



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera a Lei nº 16.337, que “Institui o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, no Município de São Paulo” para incluir outras modalidades de atendimento no período de duração da pandemia do COVID-19

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art 1º Ficam acrescentados ao art. 4º a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, os incisos IV e V:

“ III – [...]

IV - atendimento para entrega de insumos disponibilizados pelas ações do governo;

V - atendimento para retirada de medicamentos de alto custo.”

Art 2º Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, os §2º e §3º:

“ §1º [...]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

§2º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública o serviço ATENDE disponibilizará o agendamento via mensagens simultâneas.

§3º Para cumprimento do disposto nesse artigo a Secretária Municipal de Transportes adequará a sua página oficial na rede mundial de computadores, onde disponibilizará ferramenta simultânea de atendimento a mensagens, com agendamento disponível dos horários vagos para atendimento.”

Art 3º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015 o seguinte art. 4A.

“**Art 4A** Para atendimento do disposto neste parágrafo a disponibilidade da agenda do serviço deve ser disponibilizada com 72 horas de antecedência e os usuários poderão fazer a marcação com 1 (um) dia de antecedência.”

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON GIANNAZI**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade facilitar o acesso ao atendimento do ATENDE durante o período do estado de emergência na cidade de São Paulo. Temos recebido diversos relatos que esse serviço está com ociosidade, devido diversas terapias e atendimentos que foram cancelados nesse período, não é possível fazer o agendamento on-line, que não disponibiliza as vagas com rapidez suficiente para atender os usuários desse programa para situações extraordinárias.

A pessoa com mobilidade reduzida tem mais dificuldade de acessar serviços públicos e locomover-se com transporte público, que os põem em risco desnecessário, já que temos o serviço ATENDE para essa funcionalidade e que se encontra ocioso, como já dito.

Com essa alteração temporária será muito mais eficiente à comunicação entre os usuários e os prestadores desse serviço.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.